



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 016/2020

PROJETO Nº

LEI

RESOLUÇÃO

Autor:

Executivo

Ementa: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais da educação.

DATA

HISTÓRICO

Lei 4.166/20

PROPOSIÇÃO Nº 003/2020

RESOLUÇÃO Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG nº 051/2020

CÓPIA

Santa Luzia-MG, 04 de março de 2020.

Assunto: Promulgação da Lei.

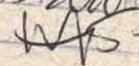
Exmo. Sr. Prefeito,

1- Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a Proposição de Lei nº 003/2020 que “*Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais da educação*”. De autoria do Executivo.

2- Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.


Vereador Ivo Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG

GABINETE DO PREFEITO
04/03/2020 Hora: 15:54




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Lei nº 003, de 04 de março de 2020”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais da educação.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais da educação, em observância ao art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), retroativo a 1º de janeiro de 2020, tendo por base o valor do vencimento vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei.

§ 1º O reajuste a que se refere o *caput* não é cumulativo com a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Magna Carta, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e do inciso X do art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º O valor referente ao reajuste salarial do mês de janeiro de 2020 e fevereiro de 2020 será pago no mês de março de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 04 de março de 2020


Vereador Ivo Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 016/2020

Ementa: "Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais da educação".

A – Da Síntese e Análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Executivo Municipal que tem por finalidade requerer a autorização para conceder reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais da educação, em observância ao art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O reajuste será no percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), retroativos a 1º de janeiro de 2020.

O reajuste anual do piso salarial dos professores está previsto no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, sendo que o Ministério da Educação e o Ministério da Fazenda, publicaram a Portaria Interministerial nº 03, de 13 de dezembro de 2019, definindo o novo valor *per capita* para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB no ano de 2019, com isso, o mencionado reajuste para o ano de 2020.

B – Da Legalidade e Competência

Passada à análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração trazendo em seu escopo artigos concisos que não deixam pairar quaisquer dúvidas quanto os objetivos por ele propostos, tudo conforme preceitua o artigo 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa.

Quanto à competência, tem-se que o Executivo Municipal é competente para a apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

- CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal com o intuito conceder reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais da educação, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o Parecer.

Santa Luzia-MG, 03 de março de 2020.

LUÍZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 015/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou o Projeto de Lei nº 016/2020 que “**Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais da educação**”. De autoria do Executivo.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.

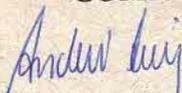
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas e Administração Pública, que discorreram sobre o projeto e manifestaram votos favoráveis ao Projeto de Lei 016/2020.

Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

VOTO: Assim, diante do exposto, segue o Projeto de Lei nº 016/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 03 de março de 2020.

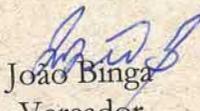
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


André Leite
Vereador
(Presidente)

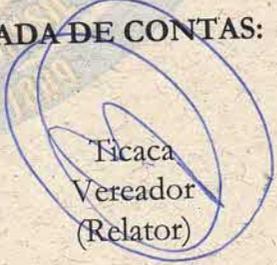

Márcio Ferreira
Vereador
(Vice-Presidente)


Luiza do Hospital
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:


João Binga
Vereador
(Presidente)

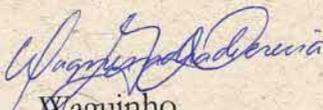

Neylor Cabral
Vereador
(Vice-Presidente)


Ticaca
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


Ticaca
Vereador
(Presidente)


João Binga
Vereador
(Vice-Presidente)


Waguinho
Vereador
(Relator)

Lista de Recebimento

PL 015 e 016/2020

Impacto Orçamentário-Financeiro PL 007 e 008/2020

Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite) _____

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) Juliana de Oliveira Rom

Henry Santos do Amaral (Henry Santos) _____

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) Marcelino B. P. da Souza

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) Leandro Silva Fernandes

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) Graciela Fernandes

João Rodrigues dos Santos (João Binga) _____

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) Elida M. A. Perdigão

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) _____

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) Acc. Barros

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) Chizelle F. P. Machado

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) Katia

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) Sandra 02/03 09:28

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) Juan Francisco

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) Patrícia Almeida

Vagner José Alves (Vagner Guiné) Marcela Barros

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) _____